

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000371/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005090/2011-61

DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.000402/2011-40

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/01/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão - GO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Pelo presente acordo, com a finalidade de acumular horas da redução da jornada de trabalho, estabelecida na cláusula Vigésima Sétima do acordo coletivo de trabalho (data-base), para eliminação dos dias de compensação ponte de feriado, celebram o presente acordo de compensação de jornada, conforme segue:

Será acumulado o tempo de redução estabelecida na cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de trabalho 2010/2011 (data-base), para eliminar o trabalho em dias inteiros.

Em decorrências desta acumulação serão suprimidos os dias de trabalho dos dias que compensariam os dias ponte das datas abaixo descritas e que já foram objeto de negociação anterior entre as partes, sendo:

- 18 de junho de 2011, compensação da ponte do dia 24 de junho de 2011;
- 15 de outubro de 2011, compensação da ponte do dia 11 de outubro de 2011;
- 19 de novembro de 2011, compensação da ponte do dia 14 de novembro de 2011;

Para os setores não ligados ao processo produtivo, poderão ser estabelecidas jornadas flexíveis nos termos do art. 59 parágrafo 2º da CLT, que se compatibilizem com a rotina de cada departamento, ficando porém desde já estabelecido que o fechamento desta flexibilização será feita em períodos de, no máximo, 60 dias.

E, por estarem acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO
Diretor
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .